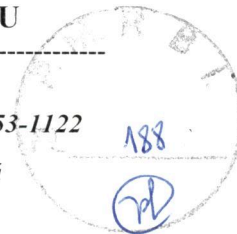




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



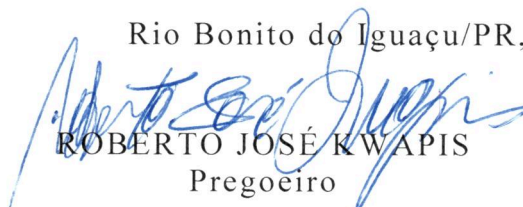
**MEMORANDO INTERNO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 24/2021-PMRBI**

Objeto: Registro de preços para a aquisição de produtos e serviços de borracharia para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto a fase externa do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 03 de maio de 2021.

  
ROBERTO JOSÉ KWAPIS  
Pregoeiro



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br) - [www.riobonito.pr.gov.br](http://www.riobonito.pr.gov.br) - CNPJ 95 587 770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR -Telefax (0\*\*42) 3653-1122

189  
[Handwritten signature]

Assunto: **Pregão Presencial n° 24/2021-PMRBI**. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação. Licitação apta à homologação.

## **PARECER JURÍDICO**

Para exame e parecer desta Procuradoria, o Departamento de Licitações remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de produtos e serviços de borracharia para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal. Visa a sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão Presencial n° 24/2021-PMRBI, (adjudicação) pelo Pregoeiro.

A presente licitação foi processada e julgada com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei n° 8.666/93, do artigo 4° da Lei 10.520/02, do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 com as alterações promovidas pela Lei Complementar n° 147/14.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município – Jornal Xagu, em data de 16 de abril de 2021, no site do Município e no site do TCE/PR, em data de 20 de abril de 2021, em conformidade com o art.4°, I, da Lei 10.520/2002.

O Edital estava à disposição dos interessados e a abertura do Pregão cumpriu o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme determinação do art. 4, V, da Lei 10.520/02.

Apenas uma Empresa compareceu ao certame, sendo, JOÃO CELSO CASPUR CENTRO AUTOMOTIVO, sendo habilitada e declarada vencedora do certame.

Conforme constante em Ata, o art. 4°, inciso XX da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, prevê que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. Não houve interposição de recurso, razão pela qual o pregoeiro procedeu a adjudicação em favor das empresas vencedoras, ocorrendo a preclusão do direito de recorrer.



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

E-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br) - [www.riobonito.pr.gov.br](http://www.riobonito.pr.gov.br) - CNPJ 95 587 770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu-PR -Telefax (0\*\*42) 3653-1122

190

Assim, o Prefeito Municipal, querendo, poderá praticar o ato administrativo de homologação para finalizar a contratação da licitação em tela. Homologação é a confirmação, o aceite ou o endosso que a autoridade superior ao Pregoeiro apõe ao processo licitatório como até então efetuado, se com ele concorde. Se não concordar com algum ato praticado pelo Pregoeiro, a autoridade não homologa o procedimento, devolvendo-lhe para refazimento. A autoridade que homologa não refaz ato algum do certame, mas manda quem o praticou irregularmente o refaça.

Ao homologar a licitação, nesse caso, o Prefeito Municipal assume a responsabilidade pelo trabalho que o Pregoeiro lhe apresentou como quem avaliza ou endossa um título.

Pelo exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 24/2021-PMRBI, atende os requisitos previstos na Lei 8.666/93, e na Lei 10.520/02, podendo então, ser homologado.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguçu - PR, 04 de maio de 2021.

Daiana Paylak Bodanese  
**Procuradora Geral**  
OAB/PR 45.887